



CESCON
BARRIEU



NEWSLETTER
ENERGIA

OUTUBRO - 2024

DESTAQUE DO MÊS

> **DESTAQUE DO MÊS**

NOTÍCIAS

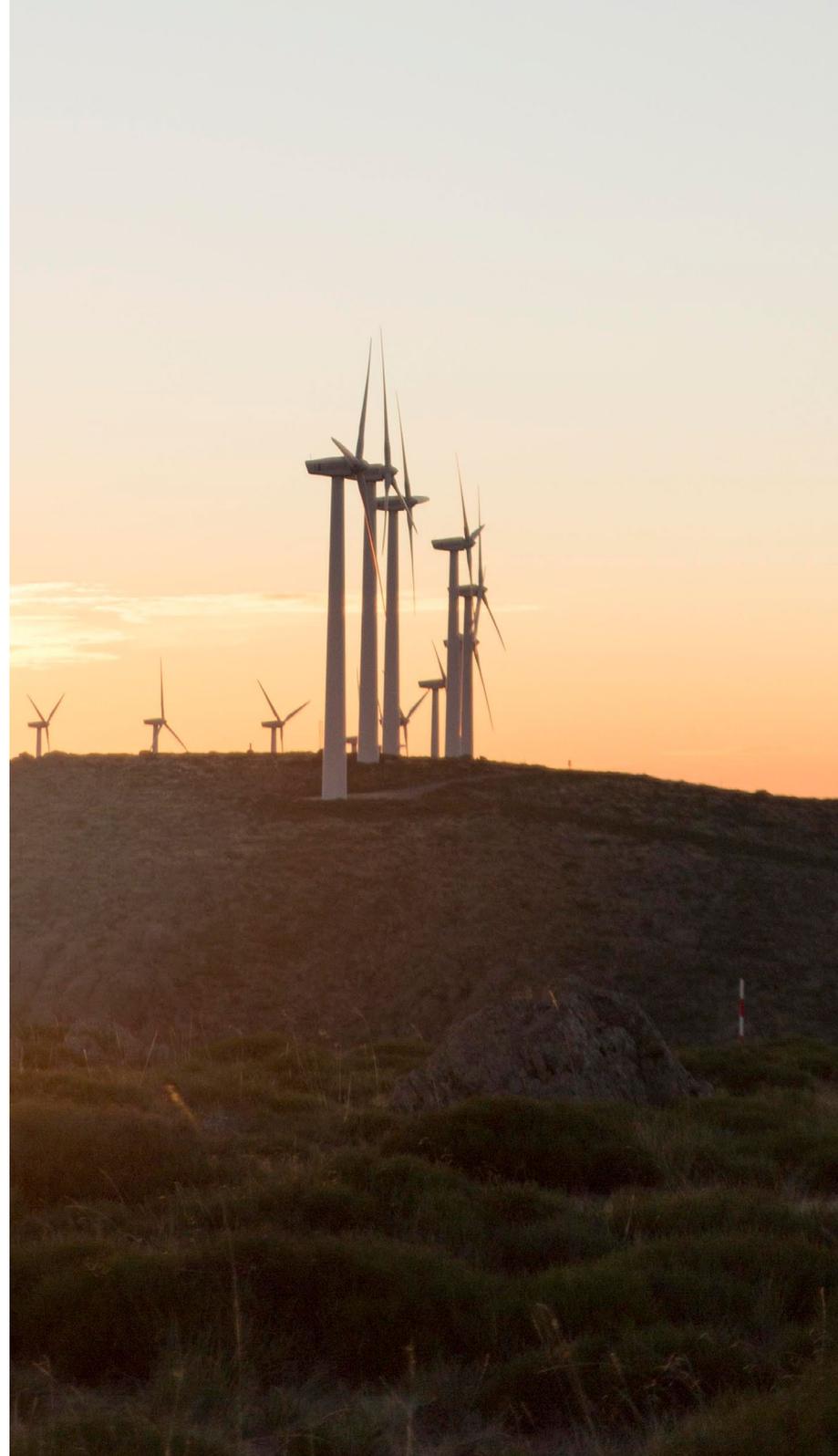
CONSULTAS PÚBLICAS

TOMADAS DE SUBSÍDIOS

FALE CONOSCO

No mês de outubro, a discussão acerca da data de entrada em operação comercial das usinas renováveis, necessária para manutenção do desconto na TUSD/TUST voltou a ser pauta da ANEEL, conforme Despacho 3.195/2024.

Adicionalmente, o segmento de distribuição teve destaque no mês, por meio (i) da abertura da Consulta Pública sobre os aditivos aos contratos de concessão vencedores; (ii) da invalidação, pela ANEEL, da transferência de controle societário da Amazonas Energia; e (iii) das discussões acerca da fiscalização aos serviços de distribuição, notadamente em razão de episódios de interrupção de fornecimento.



NOTÍCIAS

ANEEL FIXA PERÍODO DE 90 MESES PARA QUE AS USINAS QUE OPTARAM PELA ADESAO À MP 1.212 SEJAM IMPLANTADAS

Em outubro de 2024, a Diretoria da Agência Nacional de Energia Elétrica (“ANEEL”), por meio do Despacho 3.195/2024, decidiu estender para 90 meses o prazo de implantação dos projetos que optaram pela prorrogação prevista na Medida Provisória 1.212/2024 (“MP 1.212”), contando a partir da data de publicação da outorga. Esse período será o limite para que todas as unidades geradoras das usinas comecem a operar comercialmente.

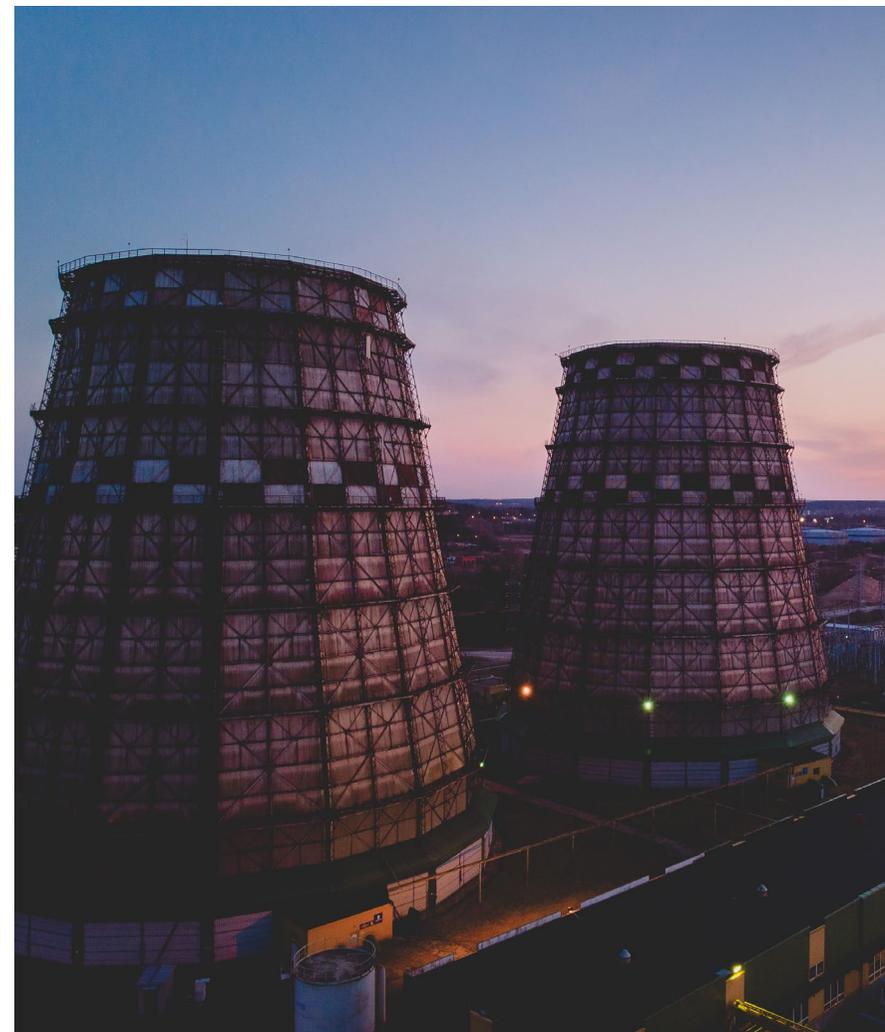
Além disso, a ANEEL autorizou a Consulta Pública 28/2024, de 24 de outubro a 8 de novembro de 2024, para discutir o tratamento regulatório específico da prorrogação dos Contratos de Uso do Sistema de Transmissão (CUSTs) por mais de 12 meses para empreendimentos contemplados pela MP 1.212.

Para fins de contextualização, faz-se necessário destacar que em agosto de 2024, a ANEEL publicou o Despacho n.º 2.269/2024, que estendeu em 36 meses o prazo para que empreendimentos de fontes renováveis iniciassem a operação de suas unidades geradoras, mantendo os descontos nas Tarifas de Uso dos Sistemas de Transmissão e Distribuição (“TUST/TUSD”), conforme a MP 1.212. Foram recebidos 2.035 pedidos, dos quais 601 foram aceitos, 1.429 rejeitados e 5 aprovados de forma condicional.

Entretanto, no voto do Despacho 3.195/2024, o Diretor Fernando Mosna apontou que o MME (Ministério de Minas e Energia), por meio do artigo 3º da Portaria Normativa n.º 79, de 2024, determinou que cabe à ANEEL realizar a adaptação das outorgas

em conformidade com os termos da MP 1.212, destacando-se, em particular, a extensão do prazo para a entrada em operação.

Sobre a decisão de ajustar as datas limites de implantação ao novo prazo trazido pela MP 1.212, as áreas técnicas da ANEEL destacaram que, antes da publicação da medida, já havia o entendimento de diferenciar o prazo para a implantação do empreendimento — fixado em 54 meses — do prazo de 48 meses para o benefício do desconto tarifário. Assim, caso o prazo de 48 meses não fosse cumprido, o agente perderia o desconto, mas sua outorga permaneceria válida.



DESTAQUE DO MÊS

> NOTÍCIAS

CONSULTAS PÚBLICAS

TOMADAS DE SUBSÍDIOS

FALE CONOSCO

Com a extensão do prazo estabelecido pela MP 1.212, para 84 meses, se o prazo de implantação não fosse novamente ajustado, poderia haver um descumprimento das obrigações da outorga, mesmo que o agente pudesse garantir o desconto tarifário após a data fixada inicialmente. Dessa forma, surgiriam duas datas diferentes para a mesma obrigação de implantação.

A ANEEL, então, optou por criar uma distinção clara entre o prazo para a implantação da usina e o período para atender ao critério do benefício tarifário. Portanto, para os empreendimentos que optarem pela prorrogação estipulada pela MP 1.212, o prazo total para implantação será de 90 meses (54 meses + 36 meses), contados a partir da data de publicação dos atos de autorização.

Essa extensão tem o objetivo de manter a sequência de marcos prevista na REN n.º 1.038/2022, evitando que o prazo de implantação seja menor que o período para a obtenção do desconto tarifário. Nesse contexto, foi destacado que a prorrogação desse prazo não implica em reconhecimento de excludente de responsabilidade, nem afeta contratos privados firmados pelos agentes, além de que essa ampliação do prazo de implantação não se aplica às usinas cuja energia foi negociada no Ambiente de Contratação Regulada.

Além disso, após a decisão de agosto, foi solicitado à Agência que os empreendimentos aprovados no Despacho n.º 2269/2024 pudessem postergar os CUSTs (Contrato de Uso do Sistema de Transmissão) por mais de 12 meses, em virtude do que é indicado na REN (Resolução Normativa) n.º 1.069. Dessa forma, o Diretor apresentou as observações feitas pelas áreas técnicas da agência e propôs a realização de uma consulta pública para colher subsídios sobre a proposta de tratamento regulatório específico.

ANEEL APROVA CONSULTA PÚBLICA SOBRE ADITIVO AOS CONTRATOS DE CONCESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA A SEREM PRORROGADOS

Em 15 de outubro, a ANEEL aprovou a abertura da Consulta Pública n.º 27/2024, que visa discutir o texto do termo aditivo ao contrato de concessão de distribuição de energia elétrica com a finalidade de formalizar a prorrogação das concessões. A proposta de minuta foi redigida com base nas diretrizes estabelecidas pelo Decreto n.º 12.068/2024, o qual regulamenta a licitação e a prorrogação das concessões de distribuição de energia elétrica, e dispôs que a prorrogação dos contratos está condicionada à:

- i. demonstração da prestação do serviço adequado;
- ii. expressa aceitação por parte das concessionárias das condições estabelecidas no Decreto; e
- iii. demais disposições estabelecidas no termo aditivo ao contrato.

Um dos pontos trazidos para o debate do termo aditivo foi a questão da resiliência das redes de distribuição frente a eventos climáticos adversos, tornando-se um parâmetro de análise da eficiência da prestação do serviço público e um compromisso das concessionárias interessadas na prorrogação, as quais devem assegurar ações para reduzir a vulnerabilidade das redes de distribuição frente aos eventos climáticos.

A minuta destacou ainda, entre outros pontos, questões relativas à:

- i. sustentabilidade econômico-financeira da concessão, revelando a preocupação da agência com o efeito em cadeia que uma possível insolvência por parte de distribuidoras pode gerar no setor elétrico;

NEWSLETTER ENERGIA

DESTAQUE DO MÊS

> NOTÍCIAS

CONSULTAS PÚBLICAS

TOMADAS DE SUBSÍDIOS

FALE CONOSCO

ii. regulação econômica e práticas anticoncorrenciais, com a possibilidade de alteração do modelo de regime de regulação econômica, bem como estipulando que a concessão do serviço público de distribuição de energia elétrica não confere exclusividade à distribuidora na prestação de serviços que possam ser economicamente ofertados por outros agentes; e

iii. modicidade tarifária, permitindo que as concessionárias exerçam outras atividades diferentes o objeto da concessão.

A Nota Técnica n.º 1.056/2024, que subsidiou a abertura da Consulta Pública, ressaltou a preocupação da Agência e suas Superintendências em sugerirem um texto capaz de refletir as rápidas transformações de setor de distribuição de energia, conferindo a flexibilidade necessária aos contratos se adaptarem às inovações tecnológicas.

ANEEL EXTINGUE PROCESSO DE TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE DA AMAZONAS ENERGIA

Conforme abordamos na [Newsletter anterior](#), a publicação da Medida Provisória n.º 1.232, de 13 de junho de 2024 (“MP 1.232”) objetivou viabilizar a transferência de controle da concessionária Amazonas Energia S.A. e, assim, evitar a extinção da concessão.

Nesse contexto, a ANEEL aprovou o plano de transferência da distribuidora, atualmente detido pela Oliveira Energia S.A. para a Futura Venture Capital Participações Ltda. e para o Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura Milão de Responsabilidade Ilimitada (“FIP” Milão). De acordo com os registros de assinatura, o Termo Aditivo ao Contrato de Concessão n.º 01/2019-ANEEL foi assinado pelo Diretor-Geral, às 23:59 do dia 10 de outubro, e pelos representantes das interessadas, entre 00:00 e 01:15 do dia 11 de outubro.

Ocorre que a MP perdeu sua validade à meia-noite do dia 10 de outubro, momento em que não havia assinaturas das pretensas controladoras e da concessionária. Dessa forma, a ANEEL, em 11 de outubro de 2024, por meio do Despacho n.º 3.092/2024, declarou como extintos os processos de venda da distribuidora e de conversão de contratos de térmicas em Contratos de Energia de Reserva, sob o argumento de prejuízo ao objeto por “fato superveniente” (a perda de eficácia da MP), em razão do horário em que o documento foi assinado.

Em resposta, as interessadas interpuseram agravo em face do Despacho n.º 3.092/2024, o qual foi distribuído, em 21 de outubro, ao Diretor-Geral Sandoval de Araújo Feitosa Neto.



DESTAQUE DO MÊS

> NOTÍCIAS

CONSULTAS PÚBLICAS

TOMADAS DE SUBSÍDIOS

FALE CONOSCO

PROCEDIMENTOS DE REDE E REGRAS E PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO SÃO ATUALIZADOS PELA ANEEL

Em 22 de outubro, a ANEEL aprovou a atualização dos Procedimentos de Rede e das Regras e Procedimentos de Comercialização, em adequação à REN n.º 1.078/2023, que havia revisto os critérios e os procedimentos para a elaboração do Programa Mensal da Operação Energética (“PMO”) e para a formação do Custo Marginal da Operação (“CMO”) e do Preço de Liquidação de Diferenças (“PLD”).

As alterações foram feitas após discussão promovida no contexto da Consulta Pública n.º 14/2024, no âmbito da qual, conforme Nota Técnica n.º 180/2024-SGM/ANEEL, foram realizadas interações com o ONS (Operador Nacional do Sistema) e a CCEE (Câmara de Comercialização de Energia Elétrica). Em síntese, foram aceitas as contribuições dos agentes setoriais para que:

- O ONS disponibilize maiores detalhes sobre a metodologia do processo de cálculo da previsão de carga utilizado nos modelos, possibilitando que estes dados possam ser reproduzidos pelos agentes.
- No processo de contingência dos modelos de otimização de médio e curto prazo, seja definido um plano de contingência em caso de indisponibilidade de dados meteorológicos adequados aos modelos solar semi-horário (Dessem) e eólica semanal (Decomp), de forma a oficializar a alternativa a ser aplicada e de garantir a previsibilidade e reprodutibilidade aos agentes.
- Disponibilização do PDO (Programação Diária da Operação) desde que não comprometa a segurança do SIN (Sistema Interligado Nacional) visando o melhor produto para a operação em tempo real.

- Avaliação pelo ONS do constrained-off verificado na projeção da geração das usinas não simuladas individualmente como subsídio para promover discussão sobre futuro aprimoramento dessa metodologia que vise representação da oferta mais aderente à realidade.

LANÇAMENTO DE PLATAFORMA PARA CERTIFICADOS DE ENERGIA LIMPA

Com apoio do MME e da Empresa de Pesquisa Energética (“EPE”), que reconhecem o papel da certificação na construção de credibilidade para o setor elétrico, a CCEE lançou, em 29 de outubro, uma plataforma voltada para o registro das emissões de certificados relacionados à geração de energia renovável no Brasil. De acordo com a CCEE, a plataforma centraliza informações sobre todas as usinas geradoras e entidades emissoras de certificações no país, garantindo a procedência da energia utilizada na criação dos certificados e preservando seus atributos ambientais.

Os certificados de energia limpa são comercializados, junto com a energia elétrica, por geradoras de energia renovável para empresas que buscam reduzir suas emissões de gases poluentes e atingir suas metas ambientais. Tal documento normalmente é emitido por uma entidade independente, que identifica a usina de origem e o período de geração da energia. Porém, a ausência de um registro centralizado para esses certificados, conhecidos como RECs (Renewable Energy Certificates), permite que um mesmo documento possa ser vendido mais de uma vez e não há uma entidade governamental que fiscalize essa situação.

Nesse contexto, um dos principais objetivos da CCEE com a nova plataforma é disponibilizar ao mercado uma ferramenta para prevenir o “greenwashing” via duplicação de certificados. Além

NEWSLETTER ENERGIA

DESTAQUE DO MÊS

> NOTÍCIAS

CONSULTAS PÚBLICAS

TOMADAS DE SUBSÍDIOS

FALE CONOSCO

disso, segundo a CCEE, o fortalecimento desse mercado favorece a atração de investimentos ao país, de empresas que buscam compensações ambientais seguras.

Como entidade que recebe e monitora em tempo real dados sobre geração, consumo e contratos de energia, a plataforma visa contribuir para evitar a duplicação ao integrar esses certificados a uma plataforma de registro gerida pela própria instituição.

LEILÕES DE ENERGIA EXISTENTE A-1, A-2 E A-3 SÃO APROVADOS PELA ANEEL

A ANEEL aprovou, em 22 de outubro, o Edital dos Leilões de Energia Existente "A-1", "A-2" e "A-3" de 2024, cuja finalidade é contratar energia elétrica proveniente de empreendimentos de geração existentes, de qualquer fonte, para o período de suprimento de dois anos, com início em 1º de janeiro de 2025, para o Leilão A-1; 1º de janeiro de 2026, para o A-2; e 1º de janeiro de 2027, para o A-3.

Os Leilões serão promovidos em 6 de dezembro de 2024 pela CCEE, e realizados sequencialmente, começando pelo A-1, e tendo os seguintes preços iniciais dos produtos (teto):

- A-1: Produto Quantidade: R\$ 200,00 / MWh;
- A-2: Produto Quantidade: R\$ 170,00 / MWh;
- A-3: Produto Quantidade: R\$ 140,00 / MWh.



INTERRUPÇÕES NO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA EM SÃO PAULO MOVIMENTAM DEBATE NOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO SOBRE A FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO

No dia 11 de outubro, uma forte chuva com ventos acometeu a cidade de São Paulo, ocasionando interrupções no fornecimento de energia elétrica na área de concessão da Enel, que duraram até o dia 17 de outubro em algumas regiões da capital paulista.

O episódio repercutiu no Governo Federal que, em 14 de outubro, na figura do Presidente, pediu à Controladoria-Geral da União (“CGU”) que realizasse uma auditoria completa no processo de fiscalização da ANEEL.

Na mesma data, a ANEEL emitiu nota pública onde reafirmou sua ausência de tutela ou de subordinação hierárquica, e autonomia funcional, decisória, administrativa e financeira. Na oportunidade, a Agência informou estar conduzindo uma apuração rigorosa e técnica sobre a atuação da Enel, mediante articulação com os poderes públicos Municipais, Estadual e Federal.

Ainda, em 17 de outubro, foi aprovado na Câmara dos Deputados o Projeto de Lei (“PL”) n.º 1.272/2024, cujo objetivo é instituir a participação dos municípios nos processos fiscalizatórios dos contratos de distribuição de energia elétrica, sob o fundamento de que os municípios deveriam ter a oportunidade de melhor representar o interesse público local na execução dos serviços de distribuição. O PL agora aguarda apreciação no Senado Federal.

Posteriormente, em 21 de outubro, a ANEEL emitiu Termo de Intimação à Enel pelo suposto descumprimento do plano de contingência apresentado pela empresa em 2023 e

pela reincidência quanto ao atendimento insatisfatório aos consumidores em situação de emergência. Conforme divulgado no site institucional da ANEEL, o Termo integra o relatório de falhas e transgressões que marca o início do processo de avaliação de recomendação de caducidade, a ser avaliada pela Diretoria da Agência e, posteriormente, apresentada ao MME.

CONSULTAS PÚBLICAS

ANEEL:

CONSULTA PÚBLICA N.º 23/2024

OBJETO:

Obter subsídios para avaliar a necessidade de intervenção regulatória que trate das requisições de acesso à Rede Básica por unidades consumidoras.

Período de contribuição: De 02/10/2024 a 18/11/2024

Link: [Consultas Públicas - ANEEL](#)

CONSULTA PÚBLICA N.º 25/2024

OBJETO:

Obter subsídios para o aprimoramento da proposta de Regras de Comercialização de Energia Elétrica, versão 2025.

Período de contribuição: De 09/10/2024 a 07/11/2024

Link: [Consultas Públicas - ANEEL](#)

CONSULTA PÚBLICA N.º 24/2024

OBJETO:

Obter subsídios para a Revisão Periódica do Preço Médio da Energia Hidráulica (PMEH) e da Tarifa Atualizada de Referência (TAR), com vigência a partir de 1º de janeiro de 2025.

Período de contribuição: De 09/10/2024 a 22/11/2024

Link: [Consultas Públicas - ANEEL](#)

CONSULTA PÚBLICA N.º 27/2024

OBJETO:

Obter subsídios para o aprimoramento da minuta de termo aditivo ao contrato de concessão de distribuição de energia elétrica com vistas à prorrogação das concessões.

Período de contribuição: De 16/10/2024 a 02/12/2024

Link: [Consultas Públicas - ANEEL](#)

CONSULTAS PÚBLICAS

ANEEL:

CONSULTA PÚBLICA N.º 28/2024

OBJETO:

Obter subsídios referente ao tratamento regulatório específico para os empreendimentos abarcados pela MP n.º 1.212/2024, no que diz respeito à postergação dos Contratos de Uso do Sistema de Transmissão (CUSTs) por período superior a 12 meses.

Período de contribuição: De 24/10/2024 a 08/11/2024

Link: [Consultas Públicas - ANEEL](#)

CONSULTA PÚBLICA N.º 30/2024

OBJETO:

Obter subsídios sobre a Proposta de Orçamento do Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS para o ciclo janeiro de 2025 a dezembro de 2027.

Período de contribuição: De 31/10/2024 a 21/11/2024

Link: [Consultas Públicas - ANEEL](#)

CONSULTA PÚBLICA N.º 29/2024

OBJETO:

Obter subsídios para a regulamentação dos desdobramentos tarifários da quitação antecipada das Contas Covid e Escassez Hídrica, nos termos da Medida Provisória n.º 1.212/2024 e da Portaria Interministerial MME/MF n.º 1/2024.

Período de contribuição: De 30/10/2024 a 13/12/2024

Link: [Consultas Públicas - ANEEL](#)

DESTAQUE DO MÊS

NOTÍCIAS

CONSULTAS PÚBLICAS

> **TOMADAS DE SUBSÍDIOS**

FALE CONOSCO

TOMADA DE SUBSÍDIOS

TOMADA DE SUBSÍDIOS N.º 13/2024

OBJETO:

Receber considerações e contribuições para aprimoramento do estudo "Avaliação de modelos regulatórios para implantação de sistemas de medição inteligentes no sistema de distribuição brasileiro" no âmbito da atividade "TRV23-07 - Avaliação dos sistemas de medição para transição energética e modernização no segmento de distribuição" integrante da Agenda Regulatória 2024-2025 da ANEEL.

Período de contribuição: De 15/08/2024 a 12/11/2024

Link: [Tomadas de Subsídios - ANEEL](#)

TOMADA DE SUBSÍDIOS N.º 22/2024

OBJETO:

Obter subsídios sobre a substituição da ferramenta computacional atualmente utilizada no cálculo das Tarifas de Uso do Sistema de Transmissão (TUST) e das Tarifas de Uso do Sistema de Distribuição para Centrais Geradoras (TUSDg), subgrupo A2, bem como sobre a alteração na forma de publicação dessas tarifas, passando a apresentá-las com duas casas decimais.

Período de contribuição : De 16/10/2024 a 13/01/2025

Link: [Tomadas de Subsídios - ANEEL](#)

TOMADA DE SUBSÍDIOS N.º 21/2024

OBJETO:

Obter subsídios sobre a minuta da primeira versão do Manual de Instrução da padronização do número de identificação da unidade consumidora e demais instalações, estabelecida no art. 659-A da Resolução Normativa n.º 1.000/2021, com redação aprovada pela Resolução Normativa n.º 1.095/2024.

Período de contribuição: De 16/10/2024 a 14/11/2024

Link: [Tomadas de Subsídios - ANEEL](#)

FALE CONOSCO

Nossa Newsletter tem o objetivo de manter atualizados nossos clientes com as últimas notícias e alterações regulatórias do setor elétrico. Para aconselhamento jurídico detalhado, entre em contato com a nossa equipe especializada em energia:

DESTAQUE DO MÊS

NOTÍCIAS

CONSULTAS PÚBLICAS

TOMADAS DE SUBSÍDIOS

> **FALE CONOSCO**

ENERGIA



AMANDA ARÊAS
SÓCIA



ANA CAROLINA CALIL
SÓCIA



MAURÍCIO SANTOS
SÓCIO



YASMIN YAZIGI
ASSOCIADA



THIAGO CANTARELI
ASSOCIADO